

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1051/84 e 1502/84

INTERESSADO: ORNELA FRANCANI D' AMICO e TÂNIA RUMY KUKITA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar

RELATOR: Consº Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1521/84 -CEPG- Aprovado em 26/ 09/ 84

1. HISTÓRICO

A senhora Secretária de Educação do Município de São Paulo encaminha a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de Ornela Francani D'Amico e de Tânia Romy Kukita.

Ornela Francani D'Amico, filha de Giovanni D'Amico e de Iolanda Francani D'Amico, nascida em São Roque a 5 de setembro de 1970, solicitou matrícula na EMPG "Júlio Mesquita, Capital, para a 1ª série, do 1º grau, em 1978.

Conforme a direção da escola, "após um teste realizado... verificou-se que a aluna poderia cursar a 2ª série, onde prosseguiu seus estudos até a 8ª série, que cursa atualmente, obtendo sempre "bons resultados". O teste ou resultados não constam no prontuário da aluna.

Realmente, seu aproveitamento teria sido bom, conforme se verifica pelo histórico escolar, juntado a fls. 4 (Processo CEE nº 1051/84).

Tânia Romy Kukita, filha de Mituo Kukita e de Kinuko Kukita, nascida em São Paulo a 5 de outubro de 1970 matriculou-se na 1ª série do 1º grau da EPMG "Júlio de Mesquita", Capital, em 1978.

Segundo a direção da escola, "após alguns meses de estudos na 1ª série e verificado o bom rendimento da aluna em questão, foi automaticamente matriculada na 2ª série, onde prosseguiu seus estudos até a 7ª série do curso de 1º grau, conforme histórico escolar".

De fato, pelo documento citado (fls. 5 Proc. 1052/84) verifica-se "bom aproveitamento da aluna em todas as séries cursadas".

Neste ano de 1984, transferiu-se para São José dos Campos, com o direito a matrícula na 8ª série.

As autoridades da Secretaria Municipal de Educação opinam favoravelmente ao solicitação, considerando que as interessadas venceram as etapas posteriores de sua escolaridade e encontram-se, agora, por concluir o 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Ornela Francani D'Amico e Tânia Romy Kukita foram alfabetizadas na pré-escola, quando se matricularam na 1ª série,

demonstram dominar os conteúdos e estar em condições de cursar a 2ª série.

A EMPG "Júlio Mesquita" matriculou-as, então, na 2ª série do 1º grau.

E elas, sempre com bons resultados, prosseguiram até a conclusão da 7ª série. Cursam, atualmente, a 8ª série.

A Lei nº 5692/71 determina a escolaridade obrigatória de 8 anos e as interessadas cumpriram apenas sete. Daí a irregularidade.

Considerando-se o tempo decorrido e o bom aproveitamento demonstrado, pode-se regularizar a vida escolar das interessadas, convalidando-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau, conforme este Conselho já decidiu em situações análogas.

2. CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalidam-se as matrículas de Ornela Francani D'Amico e de Tânia Romy Kukita, na 2ª série do 1º grau da EMPG "Júlio de Mesquita", Capital, em 1978, assim, como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 29 de agosto de 1984

a) Consª Sílvia Carlos da S. Pimentel

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

MHB a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE